



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

Resolução n.º 505-CONSU, de 29 de dezembro de 2004.

Altera a redação dos artigos 5º e 7º alínea b da Resolução n.º 217-CONSU de 30 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE, “ad referendum” do Conselho Universitário-CONSU:

Art. 1º - Fica alterado o teor do artigo 5º, da Resolução n.º 217-CONSU, de 30.12.1999, que passará a ter a seguinte redação:

“Para a seleção de candidato a Professor Substituto, exigir-se-á, pelo menos, o Certificado de Curso de Especialização.”

§. 1º - O candidato terá que comprovar, no ato da inscrição, ter sido aprovado em disciplina relacionada com o Setor de Estudos para o qual concorre a uma das vagas oferecidas, cursada na Graduação ou na Pós-Graduação.

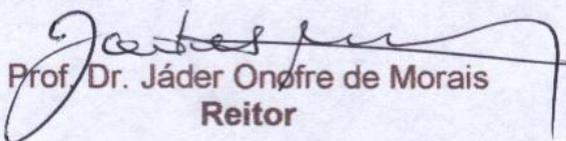
§. 2º - Quando não se apresentarem candidatos com Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu para a seleção de Professor Substituto, em um determinado Setor de Estudos, a inscrição será prorrogada por cinco dias úteis, para se admitir excepcionalmente a inscrição de candidatos portadores de diploma de Bacharelado ou de Licenciatura Plena, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica também alterado o teor da alínea b, do artigo 7º, da mesma Resolução referida no artigo 1º, antecedente, que passará a ter a seguinte redação:

“b) cópia autenticada do Diploma de Curso de Graduação, do Certificado de Curso de Especialização, do Diploma de Mestrado ou Doutorado, ou do título de Livre Docência, em qualquer dos casos acompanhado do correspondente histórico escolar.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução n.º 437 – CONSU, de 22 de outubro de 2003 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 29 de dezembro de 2004.


Prof. Dr. Jader Onofre de Moraes
Reitor

Revogada pela Resolução
n.º 550 / CONSU
de 12/02/06

Ref. p/Res. n.º 521
de 31/05/05